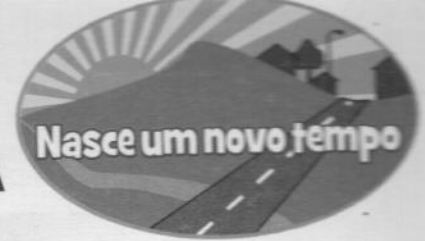




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA



Administração 2009 a 2012

LEI N.º 342 – 03 DE JULHO DE 2009

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº.5.247, de 19 de Outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº.335, de 29 de Setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº.611, de 28 de Novembro de 2006, ambas dos Ministérios de estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para o atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 03 de Julho de 2009.

Wilson Virginio de Lima
- Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

E-mail: pmspedro@vsp.com.br

RUJA RUI BARBOSA, 335 - CEP: 78.835-000 - SÃO PEDRO DA CIPA-MT